

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ENFRENTAMENTO AOS CRIMES AMBIENTAIS E PROTEÇÃO DOS POVOS
INDÍGENAS**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) EM TERRITÓRIO
INDÍGENA POR FORÇAS POLICIAIS DO SUSP – ANÁLISE AO CASO DA
BARRAGEM DE JOSÉ BOITEUX/SC/BRASIL**

**ALDO LUIZ DE SOUZA
ANTONIO BENDA DA ROCHA**

Dourados, MS

2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UFGD)

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
ENFRENTAMENTO AOS CRIMES AMBIENTAIS E PROTEÇÃO DOS POVOS
INDÍGENAS**

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) EM TERRITÓRIO
INDÍGENA POR FORÇAS POLICIAIS DO SUSP – ANÁLISE AO CASO DA
BARRAGEM DE JOSÉ BOITEUX/SC/BRASIL**

**ALDO LUIZ DE SOUZA
ANTONIO BENDA DA ROCHA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito para o título de Especialista
em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e
Proteção dos Povos Indígenas da
Universidade Federal da Grande Dourados
(UFGD).

Dourados, MS

2025

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) EM TERRITÓRIO INDÍGENA POR FORÇAS POLICIAIS DO SUSP – ANÁLISE AO CASO DA BARRAGEM DE JOSÉ BOITEUX/SC/BRASIL

STANDARD OPERATING PROCEDURE (SOP) IN INDIGENOUS TERRITORY BY SUSP POLICE FORCES – ANALYSIS OF THE CASE OF THE JOSÉ BOITEUX DAM/SC/BRAZIL

Aldo Luiz de Souza¹

Antonio Benda da Rocha²

Ednilson Paulino Queiroz³

RESUMO

No Território Indígena (TI) *Laklânô* Duque de Caxias, reconhecido em 1920, teve a construção da Barragem de José Boiteux em 1976 e término em 1992, com reconhecido impacto socioambiental à comunidade indígena (*Xokleng, Kaingang, Guarani*, entre outros). A barragem visa a contenção do volume pluviométrico, cada vez mais severo, que atinge municípios do Valeu Europeu. Após conflitos e ações judiciais, em 2015 o governo do Estado de Santa Catarina assumiu as responsabilidades pela barragem, especialmente às obras e medidas de mitigação desses impactos, iniciando-se em 2025. Desde a inauguração há conflitos entre indígenas e os envolvidos na barragem, estando em meio a celeuma as Forças Policiais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com diferentes e traumáticos resultados no atendimento de ocorrências. A pesquisa tem por objetivo propor diretrizes para a elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP) aos órgãos do SUSP, objetivando nortear as ações nestas ocorrências. A metodologia é qualitativa e bibliográfica e se utilizou de obras literárias afetas à temática, com análises e observações que envolvam um raciocínio etnográfico, técnica da entrevista, pensamento sistêmico e de monitoramento sistemático de notícias sobre o assunto na imprensa e redes sociais, com coleta de documentos. Observa-se como resultado grande impacto aos indígenas afetados e uma constância de conflitos, com acionamento das forças de segurança, as quais não possuem, em primeira análise, um POP para atendimento desses eventos em TIs, senão a sua realidade constitucional e operacional. Conclui-se que um POP é o caminho para amenizar esse conflito e deve ser construído com a participação de todos, inclusive da comunidade indígena.

Palavras-chave: POP; Susp; Barragem; Indígenas; Policia.

ABSTRACT

In the *Laklânô* Duque de Caxias Indigenous Territory, recognized in 1920, the José Boiteux Dam was built in 1976 and completed in 1992, with recognized socio-environmental impacts on the indigenous community (*Xokleng, Kaingang, Guarani*, among others). The dam aims to contain the increasingly severe rainfall that affects municipalities in the European Valley. After conflicts and

¹ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Mestre em Antropologia Social pelo PGANT-UFGD – Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça, Especialista em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Proteção aos Povos Indígenas pela UGD. Especialista em Segurança Pública e Fronteiras pela UEMS e em Gestão Pública Municipal pela UFGD.

² Oficial da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Mestre em Direito pela FURB-2022 - Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais, Cidadania e Justiça, Especialista em Enfrentamento aos Crimes Ambientais e Proteção aos Povos Indígenas pela UGD.

³ Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul. Doutor em Ecologia e Conservação pela UFMS-2009, Mestre em Tecnologias Ambientais com Ênfase em Recursos Hídricos pela UFMS-2004, Especialista em Perícia Ambiental – UFMS-2002.

lawsuits, in 2015 the government of the state Santa Catarina assumed responsibility for the dam, especially for the works and measures to mitigate these impacts, starting in 2025. Since its inauguration, there have been conflicts between indigenous people and those involved in the dam, with the Police Forces of the Unified Public Security System (SUSP) being in the midst of the controversy, with different and traumatic results in responding to incidents. The research aims to propose guidelines for the development of a Standard Operating Procedure (SOP) for SUSP agencies, aiming to guide actions in these occurrences. The methodology is qualitative and bibliographical and uses literary works related to the theme, with analyses and observations that involve ethnographic reasoning, interview techniques, systemic thinking and systematic monitoring of news on the subject in the press and social networks, with the collection of documents. The result was a great impact on the affected indigenous people and a constant conflict, with the activation of security forces, which do not have, at first glance, a SOP to respond to these events in TIs, but rather their constitutional and operational reality. It is concluded that a SOP is the way to alleviate this conflict and should be built with the participation of everyone, including the indigenous community.

Keywords: SOP; Susp; Dam; Indigenous; Police.

1 INTRODUÇÃO

A presença dos povos originários na região do Vale Europeu, em José Boiteux/SC e municípios próximos, remonta os deslocamentos forçados do passado, quando foram para Santa Catarina (SC), entre outros, os *Xokleng-Laklânô* (ocupantes originários e predominantes).

No século XIX, com as colônias europeias nos territórios desses povos, os indígenas ficaram “encurralados” no então Alto Vale do Itajaí (hoje Vale Europeu), onde não podiam transitar de um lado para o outro, ficando presos em espaços cada vez menores, passando a ter que se habituar a viver de um modo que lhe foi imposto por meio da força e da violência. Atualmente, além de vários povos originários, os miscigenados entre si também ocupam essa região. Esse contexto mostra que o povo *Xokleng* ocupa há muitos anos essa região e atualmente vive o calvário das inundações, por conta da construção de uma barragem.

A construção em 1970 da Barragem de José Boiteux ou também chamada de “Barragem do Norte”, foi autorizada por órgão oficial. Ela teve como objetivo proteger das enchentes o Vale Europeu, principalmente Rio do Sul e Blumenau, além dos municípios vizinhos, com uma estimativa de pessoas atingidas devido as enchentes em cerca de 1,5 milhão de moradores. O passivo desta construção foi a inundação de quase 1.000 hectares de terra dos indígenas. Após vários anos de conflitos entre indígenas e governos, como também ações judiciais, em 2015, o estado de Santa Catarina assumiu a responsabilidade pela Barragem, principalmente quanto às obras e medidas de mitigação desses impactos socioambientais, que devem se iniciar em 2025.

Esse cenário evidencia a necessidade de protocolos claros para a atuação das forças policiais nessas situações, garantindo o cumprimento da lei, sem violar os direitos indígenas ou agravar os conflitos, gerando segurança jurídica aos operadores dos órgãos do Sistema Único de Segurança

Pública (SUSP).

No Brasil a atuação desses órgãos é também regulamentada pelo SUSP com a Lei Federal nº 13.675/2018, que prevê a integração e padronização das ações policiais. Dada a complexidade do conflito instalado há décadas, entre indígenas, governos, moradores dos municípios vizinhos, entre outros, tudo por conta da instalação da barragem, este problema complexo exige uma atuação integrada e sistematizada dos órgãos do SUSP, dentro de um protocolo de ação, respeitando as competências das polícias.

A atuação da força policial, independentemente de qual órgão do SUSP, deve ser voltada para garantir a segurança, ordem pública e proteger os direitos constitucionais dos povos indígenas. Todavia, quando há conflito no território dos *Xokleng-Laklänō*, não há uma deliação de competência, com um protocolo e fluxo pré-estabelecido de ação, para que as forças de segurança atuem no Território Indígena (TI), o que gera confusão, questionamentos e insegurança a todos.

Desde a criação da barragem, até hoje, os conflitos entre indígenas e os envolvidos na barragem se arrastam, estando em meio a celeuma as Forças Policiais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com diferentes e traumáticos resultados no atendimento de ocorrências.

Durante as pesquisas, realizou-se entrevista com uma liderança indígena e com profissional da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, que destacaram os desafios enfrentados pelos indígenas devido à Barragem. Além dos impactos ambientais e perda de terras, em que a ausência de uma resposta adequada das autoridades de segurança foi evidenciada.

A liderança indígena apontou que, apesar de a barragem ter sido projetada para proteger cidades do Vale Europeu, trouxe danos irreparáveis aos indígenas, afetando sua subsistência e a manutenção de seus costumes ancestrais. Eles exigem que o Estado cumpra as promessas de preservação territorial e reparação dos danos, como a devida compensação.

Outro ponto crítico é a falta de atuação da Polícia Federal na região para mitigar os conflitos, um dos fatores que demonstra a necessidade de criação de um POP para guiar essa e todas as demais forças de segurança, garantindo respeito às especificidades indígenas e promovendo ações coordenadas e humanizadas.

Para tanto a presente pesquisa tem por escopo elaborar e propor diretrizes para um POP aos órgãos integrantes do SUSP, com base nas questões da barragem, que servirá como norte para as ações quando houver conflitos envolvendo direitos indígenas de todas as ordens.

A metodologia é qualitativa e bibliográfica e se utilizou de obras literárias afetas à temática, com análises e observações que envolvam um raciocínio etnográfico, técnica da entrevista, pensamento sistêmico e de monitoramento sistemático de notícias sobre o assunto na imprensa e redes sociais, com coleta de documentos.

2 DESENVOLVIMENTO

A “Barragem de José Boiteux” ou também chamada de “Barragem do Norte” está localizada principalmente no município de José Boiteux/SC – embora ainda se estenda por Vitor Meireles, Doutor Pedrinho, Rio Negrinho e Itaiópolis, todos em Santa Catarina e está dentro do Território Indígena Duque de Caxias (DARELLA, 2018). Possui uma estrutura utilizada para o abastecimento de água e para a segurança hídrica da região. A barragem, que faz parte de um sistema maior de gestão de recursos hídricos, está inserida na bacia hidrográfica do rio Itajaí-Açu. Contudo, foi construída dentro de um TI e todas as vezes em que ocorrem enchentes ou o seu fechamento há deslocamentos forçados dessa comunidade originária e, ainda, graves e sérios conflitos na região entre indígenas e demais envolvidos pela barragem (CATIE, 2025).

É sabido que existem mais de 200 povos indígenas no Brasil, sendo que em SC três se destacam, dentre eles os *Xoklengs* (ocupantes originários), *Kaingangs* (trazidos do Paraná em 1914) e *Guaranis* (introduzidos na década de 1950), além dos atualmente miscigenados entre si (BRASIL, 2007), portanto os *Xoklengs*, também denominado de *Xokleng-Laklânõ*, pertencentes ao grupo do tronco linguístico macro-Jê, da família linguística Jê, são os que mais se destacam no TI ao entorno da barragem (INGACLÃ, 2020, p. 14; PRIPRÁ, 2024).

É bastante comum emergir altercação toda vez que ocorre alguma ação estatal na barragem. Isso impulsiona o objetivo deste estudo que é analisar, em obras literárias e fontes abertas,⁴ as práticas policiais envolvidas em ocorrências neste TI, com estudos de casos dos litígios provenientes de sua construção, com vistas a colaborar na formulação de instrumentos de mediação de conflitos entre as polícias e as lideranças indígenas, como por exemplo um POP.

Para a proposta de diretrizes deste instrumento, há de se fazer uma leitura sistêmica dessa realidade, desde os tempos primórdios da comunidade indígena, até como se dá a atual realidade socioambiental dessa existência de uma barragem construída no interior de um território indígena, quanto aos impactos à essa comunidade originária e aos habitantes das cidades abaixo, fortemente atingidos pelas enchentes dos últimos tempos (CAPRA; LUISI, 2014 p. 447).

Para tanto, com o propósito de produzir um direcionamento de um protocolo será abordada a história indígena na região, com a construção da barragem, as competências dos órgãos do SUSP, entrevista e, por fim, a sugestão de um procedimento de ação (POP) às Forças Policias do SUSP para agirem na barragem.

⁴ A metodologia para a pesquisa se utilizou de obras literárias afetas à temática com análises e observações que envolvam um raciocínio etnográfico (BEAUD e WEBER, 2015; CACHADO, 2021; SILVA, 2015; ZENOBI, 2010) e ainda de monitoramento sistemático de notícias sobre o assunto na imprensa e redes sociais (MAILLOCHON, 2015), principalmente em SC, tudo com suporte (analogia) nos estudos realizados de Chagas (2024). Ainda a forma de abordagem foi qualitativa, com os objetivos de natureza descritiva e exploratória, técnica da entrevista, bibliográfica e coleta de documentos (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009).

2.1 A HISTÓRIA INDÍGENA NA REGIÃO

Os anais da história relevam vários momentos vividos pelos indígenas em sua rica e árdua caminhada, desde muito tempo, até os dias atuais, tanto em outros lugares do Brasil, quanto na região, objeto da presente pesquisa (PRADO, 1952). É possível observar na literatura, desde a colonização europeia (DALLA ROSA, 2019), até a este atual conflito da barragem, que ora os indígenas eram menosprezados, alguns até ao ponto de sua própria extinção, ora eram contemplados com ações, mesmo que modestas, principalmente governamentais e de organizações privadas, para sua proteção e de respeito à sua dignidade como pessoa humana (CNDH, 2023; SANTOS, 1973; GAKRAN, 2005). De qualquer forma, destaca-se que “fora de seu habitat natural, o índio não se adaptava como escravo: morria de infecções, fome e tristeza” (FREIRE, 1981).

Nesta cronologia temporal, tem-se vários registros, como o das ásperas divergências entre o antigo SPI com a Colonização Brasileira, que em na busca de um desenvolvimento e crescimento nacional no país o indígena foi suprimido e quase extermínado (HORTA BARBOZA, 1919).

Os indígenas há muito habitam nosso país e nações circunvizinhas, com registros de milhares de anos de existência e, não diferente, ocorre onde se situa a barragem, inclusive, os *Xoklengs-Laklānō*, os mais expoentes na região, mantinham neste local uma disputa sécular por território e alimentos com os *Guaranis* e *Kaingangs* (SANTOS, 1973, p. 15; SANTOS, 1997; INGACLÃ, 2020, p. 19; GAKRAN, 2015, p. 27).

A terra dos *Xoklengs* sofreu vários recortes nessa história, desde a colônia de Blumenau (HEINEBERG *et al.* 2018), até os dias atuais, em que tudo isso suscita várias manifestações, como as considerações descritas na Recomendação nº 32/2023, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH, 2023).

Neste documento do CNDH observa-se os desafios que existem em face da barragem, envolvendo a União e SC, desde a década de 70, até os dias atuais, com a Defesa Civil de SC, dos municípios próximos da barragem e população do Vale Europeu, fortemente impactada com os críticos eventos climáticos (BERTOLI, 2023) e os menos responsáveis por todo esse episódio, as forças de segurança do SUSP, representadas nestes eventos em atendimentos de ocorrências principalmente pela Polícia Militar (PM), Polícia Federal (PF), Polícia Civil (PC), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e Corpo de Bombeiros Militar (CBM), os quais são os primeiros a serem acionados quando se asseveram as contendas entre indígenas e demais órgãos.

Isso enseja até em críticas severas e desapropriadas aos órgãos do SUSP, como a nota de repúdio do Conselho Estadual dos Direitos Humanos de Santa Catarina (CEDH), por ocasião do último grande episódio de 7 e 8 de outubro de 2023 (CEDH, 2023).

Com todo esse cenário urge que se tenha um protocolo descrito sobre a forma de mediação

de conflito neste ambiente, subsidiando a segurança dos policiais, física e jurídica.

A cada ação envolvendo a comunidade indígena alimenta-se um cardápio de discussões e narrativas que dificultam a busca harmoniosa de soluções e sua proteção, como se tem sobre o nome da região de seu TI, muito além das terras indígenas, de onde hoje se localizam as aldeias ao entorno da barragem, a qual recebeu nome de Vale Europeu no lugar de Alto Vale do Itajai (SANTA CATARINA, 2010; GONÇALVES, 2024).

Por fim, diante deste breve apanhado histórico e antes de adentrar nas nuances da construção da barragem é importante descrever que sabe-se os indígenas são povos originários riquíssimos em suas cosmologias e cosmogonias, com registros oficiais de existência de milhares de anos atrás, inclusive com uma sabedoria elogável de trato com o meio ambiente (POPÓ, 2015, p. 21). É importatne também descrever que não há como deixar de enaltecer que o Sul do país é lembrado pelo vestuário do gaúcho, os pinheirais da araucária, pinhão, café, geadas, neve e que também é esterotipado nos *slogans* que sempre lembra o trabalho, a prosperidade, a paz e a pressa, inclusive, às vezes, se mostra como um Brasil particular, um Brasil branco, rico e dominador e se assim é, como se vai admitir a existência aí de indígenas com o histórico de colonização e colonialidade estabelecido? (SANTOS, 1973, p. 16).

2.2 A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM NA REGIÃO

A barragem de José Boiteux/SC teve sua construção iniciada pelo poder público no ano de 1976 e término da obra em 1992, com objetivo de contenção e controle das cheias nas cidades impactadas pelas chuvas localizadas no “Vale Europeu” (SANTA CATARINA, 2023). Importante destacar que a cada dois anos, barragens existentes no Brasil devem passar por Inspeção de Segurança Regular (ISR) (BRASIL, 2017), o que obriga o ente estatal mantenedor a um constante monitoramento.

É fato que hoje existe uma barragem dentro do TI, cujo barramento tem cerca de 60 m de altura máxima e capacidade para mais de 357 milhões de m³ de água (357 hm³), em que sua “construção iniciada em 1976 e entregue no início da década de 1990, com objetivo de minimização de cheias nas cidades a jusante, principalmente em Blumenau” (SANTA CATARINA, 2023).

A realização desta obra com início na década de 70, segundo Estudo do Componente Indígena (ECI) descrito no ano de 2022, assinalou que a construção da barragem desconsiderou a presença dos povos indígenas ali presentes e a falta de um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) anterior às obras repercute até hoje na comunidade. Em 2015 houve um acordo entre vários órgãos, quando se acordou a necessidade de atualizar a matriz de impactos do empreendimento sob as

comunidades e subsidiar as obras e medidas de mitigação (BRASIL, 2007; MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, 2023; PRIPRÁ, OLIVEIRA, 2024; SANTA CATARINA, 2023).

Com a Barragem as comunidades indígenas que habitam este espaço inundado foram deslocadas e muitas migraram para fora da área da bacia de contenção (terras inundadas e/ou inundáveis), sendo que aqueles que permaneceram tiveram suas moradias deslocadas para as encostas ao longo do rio (ATHAYDE, MARTINS, 2017).

Atualmente, em face dos recorrentes, graves e críticos eventos climáticos (DORFF, 2024) e por ocasião do fechamento da barragem, a comunidade indígena é impactada, em que o povo *Xokleng-Laklänõ*, situado em regiões de maior altitude nas margens do Rio Itajaí-Açu, está diretamente vulnerável as inundações quando as comportas da barragem são fechadas. Os *Xokleng* alegam que essa ação provoca o alagamento de suas aldeias, com perdas materiais, danos a residências e à infraestrutura local, além de prejudicar suas atividades tradicionais como a pesca e a agricultura. Para eles, a barragem representa uma ameaça à sua sobrevivência e advertem que não foram ouvidos quando se iniciou a construção da barragem. Assim, o povo “Xokleng que é a última etnia do Brasil e que está correndo o risco de ser extinta se nenhuma atitude de proteção a esses povos for tomada com urgência” (PRIPÁ; OLIVEIRA, 2024).

A barragem trouxe um impacto considerável aos indígenas em si, desde a sua desculturação, a qual foi acelerada, pulverização de lideranças e o acirramento das disputas internas (e externas) de poder econômico e político, face ser uma região rica na madeira sassafraç (Reserva Biológica do Sassafrás), entre outros, ainda da estigmatização do “elemento índio” perante a sociedade envolvente, em nível local e regional, revelada pela percepção dominante de que o “índio” da terra afetada “não quer trabalhar ... não produz nada ... depende do governo para tudo” (BRASIL, 2007; ANZALDUÁ, 2009, p. 297-309).

Todo esse imbróglio reflete como efeito colateral nas Forças de Segurança do SUSP. Sem considerar, ainda, as interpretações, das mais variadas possíveis, sobre quem é competente para o quê dentro desse TI?

Pois, em sendo um espaço indígena, diante de todo o âmbito normativo constitucional hoje estabelecido (XIV, art. 22; XVI, art. 49; XI, art. 109 (se violação de direitos indígenas coletivos); V, art. 129 e § 1º, art. 176, art. 231 e art. 232, todos da Constituição Federal (CRFB/88) (BRASIL, 1988), cuja competência originária é da União, ao se observar que a barragem foi concebida pelo Governo Federal em 1976, que mais tarde, em termo de acordo (protocolo de intenções), repassou ao Governo Estadual (SC) as obrigações de manutenção da barragem (há uma década), tudo dentro de uma definição detalhada e de transferência de responsabilidades, principalmente quanto as obras compensatórias aos próprios indígenas (ex. casas, ruas, igrejas etc.), ocorre uma confusão de

competências. Se as ocorrências de natureza policiais pertencem à União (PF)? Se ao Estado de SC (PM e PC)? Se aos Municípios do entorno quanto a algumas ações (Guardas Municipais (GMs))? Por isso, da importância de um protocolo (POP) em que toda essa discussão poderá clarificar isso tudo.

Dessa forma, observa-se que muitos foram os eventos em que as Forças de Segurança do SUSP estiveram envolvidas. Aliás, em rápida análise, dentro de uma linha do tempo, tem-se cronologicamente a seguinte construção histórica de todos os tipos de impasses a estes povos originários:

1. A Área Indígena Duque de Caxias, onde a barragem está construída, foi criada em 1926. Inicialmente eram 20 mil hectares, mas ao longo dos anos houve reduções por parte da União;
2. Policiais foram feitos reféns em julho de 1998 e rodovias acabaram fechadas pelos indígenas;
3. Em novembro de 2001 os indígenas acamparam novamente na estrutura de contenção de cheias da Barragem, proximidades das comportas;
4. Em agosto de 2003 o Ministério da Justiça assinou uma portaria ampliando as terras indígenas de 14 mil hectares, para 37 mil hectares. Os 23 mil hectares a serem somados compõem terras adquiridas por agricultores, que hoje trabalham e subsistem do espaço;
5. Em junho de 2014, durante uma enchente no Alto Vale do Itajaí, indígenas invadiram a barragem novamente. O local sofreu depredações e os maquinários sumiram, inabilitizando a operação normal;
6. Vídeo feito em 2019 mostrou uma operação teste na barragem, mas em maio de 2022, durante outra enchente, ela ficou fora de operação;
7. Em junho de 2022, governo do Estado disse ter superado impasses para as obras de recuperação e esperava assinar ordem de serviço para o começo da reforma no segundo semestre deste ano. A situação não se concretizou;
8. Em fevereiro de 2023, a Defesa Civil de SC voltou à terra indígena e apresentou o plano de contingência para inundação. [...] O encontro terminou em frustração;
9. O governo do Estado apresentou em setembro de 2023 o plano de investimento de R\$ 20 milhões para as obras determinadas pela Justiça Federal;
10. Em 6/03/2025 muros e paredes da estrutura física da barragem amanheceu depredada;
11. A Defesa Civil de SC anunciou em 17/03/2025 a construção de 43 casas, conforme acordo com a Prefeitura de José Boiteux (que executará a obra) e como parte do acordo (adaptado de CATIE, 2023; BERTOLI, 2023; SANTA CATARINA, 2023).

Com este cenário, o governo estadual, após a assunção das responsabilidades sobre a barragem, diante de acordo firmado com o governo federal em 2015, justifica o fechamento de suas comportas como uma medida que garante a segurança das pessoas diante da crise climática, principalmente nas áreas urbanas de Rio do Sul/SC e Blumenau/SC, que são mais densamente habitadas e vulneráveis a esses eventos do clima (JORNAL NACIONAL, 2023).

A sensação da falta de diálogo entre Estado (governo federal, estadual e municipal) e a comunidade indígena, com assunção das responsabilidades (cumprimento das obras compensatórias), afeta a resolução do conflito por parte das forças policiais, que se veem obrigadas a resolver uma ruptura da normalidade, porém, com raízes para além de sua atuação.

Claramente há um impacto socioambiental em face da barragem, que com o propósito de atender a contenção das enchentes, trouxe como reflexos à justiça climática e aos direitos humanos,

em especial aos *Xokleng-Laklânô*, exigindo uma reflexão dos desafios e conflitos de interesses entre desenvolvimento econômico e a preservação ambiental, direitos territoriais dos indígenas e o impacto na sua vida e cultura (STOLL, 2024).

Toda essa celeuma de ação das forças do SUSP sobre a barragem traz imensas preocupações à sociedade, pois de um lado os indígenas, com seus direitos milenares e inseridos a uma condição de efeito colateral diante da existência da barragem e, de outro lado, as autoridades obrigadas a darem uma resposta de contenção ao volume pluviométrico, que a cada momento se supera e atinge índices de enchentes jamais registrados na história da Defesa Civil, com atingimento de quase a totalidade das cidades situadas abaixo.

Para tanto, a presente pesquisa visa, como resultado, desenvolver uma proposta de um POP que estabeleça diretrizes para o atendimento dessas ocorrências.

Por fim, antes de sugerir esse protocolo de ação das forças do SUSP há a necessidade de esclarecer quem são esses órgãos, com suas competências, bem como breve análise de informações colhidas de órgão oficial e de liderança indígena.

2.3 OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SUSP

A criação do SUSP representa um marco importante na história da segurança pública brasileira. Estabelecido pela Lei nº 13.675/2018, tem como objetivo criar uma arquitetura uniforme para a Segurança Pública no Brasil (SPB), promovendo integração mais eficaz entre os diversos órgãos responsáveis pela manutenção da ordem. O sistema foi concebido para articular a atuação das instituições de segurança pública nas esferas federal, estadual e municipal, com foco na colaboração, compartilhamento de dados, e a realização de operações conjuntas (BRASIL, 2018).⁵

Importante assinalar que a SPB tem um artigo (art. 144) reservado às competências das polícias, formada por várias instituições, articulando suas competências na órbita de um grande sistema e situando-se dentro do Título V, que diz respeito à defesa do estado e das instituições democráticas (BRASIL, 1988).

Para tanto, relativo as polícias torna-se importante descrever os apontamentos de Bobbio (2010, p. 944) o que a conceitua como “[...] uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública[...]”.

A integridade e eficácia desse grande sistema dependem da colaboração entre essas instituições, que devem operar de maneira cooperativa e harmônica, embora a grande falta de

⁵ A Lei nº 13.675/2018 além de criar o SUSP, também trata da organização e funcionamento dos órgãos da SBP, bem como cria Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

integração (especialmente a de informação), o que é realizado por meio de operações conjuntas (em todas as suas dimensões) que podem ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas ainda é um grande problema. Sendo a dicotomia de competências e a feira de vaidades institucionais um deleite para o crime organizado, sobretudo diante da urgente necessidade de se discutir o círculo completo de polícia (FOUREAUX, 2019; GRECO, ARAÚJO, 2021).

Para Melo (2023, p. 5) o governo federal, vem buscando atuar de forma integrada e sistematizada, criou no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) secretarias, como: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), Secretaria de Operações Integradas (SEOPI) e Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN).

A criação do SUSP é um exemplo dessa tentativa de articulação do sistema e trouxe um novo marco para a SPB (BRASIL, 2018).

O sistema é composto por uma ampla rede de órgãos, sendo o MJSP como órgão central. Além desse, a rede inclui a PF, a PRF, a PM, PC, CBM e a Polícia Penal (PP) dos estados, as GMs e Agentes de Trânsito (AgT) dos municípios, a Força Nacional de Segurança Pública, , entre outros (BRASIL, 2018). Alguns órgãos do SUSP podem ser detalhados brevemente da seguinte maneira com as seguintes fundamentações legais e doutrinárias de suas competências:

- a. Polícia Federal (PF)** - I, § 1º, art. 144, CRFB/88 (FOUREAUX, 2019, p. 43-55; BRASIL, 1988; SILVA, CAETANO, 2008, p. 58-60).
- b. Polícia Rodoviária Federal (PRF)** - II, § 2º e 3º, art. 144, CRFB/88 (FOUREAUX, 2019, p. 55-60; BRASIL, 1988; GRECO, ARAÚJO, 2021, p. 95).
- c. Polícia Civil (PC)** - IV, § 4º e 6º, art. 144, CRFB/88 (FOUREAUX, 2019, p. 55-60; BRASIL, 1988; GRECO, ARAÚJO, 2021, p. 129).
- d. Polícia Militar (PM)** - V, § 5º e 6º, art. 144, CRFB/88 (FOUREAUX, 2019, p. 68-87; BRASIL, 1988; GRECO, ARAÚJO, 2021, p. 65).
- e. Corpo de Bombeiros Militar (CBM)** - V, § 5º e § 6º, art. 144, CRFB/88 (FOUREAUX, 2019, p. 87-93; BRASIL, 1988).⁶
- f. Polícia Penal (PP)** - VI, § 5º-A e § 6º, art. 144, CRFB/88 (BRASIL, 1988; GRECO, ARAÚJO, 2021, p. 195).⁷

⁶ Inicialmente os CBMs pertenciam às PMs. Com o tempo, foram se desvinculando das PMs e ganharam autonomia. No Brasil, atualmente, apenas em São Paulo há essa vinculação, embora possua proposta que avança para a desvinculação. (FOUREAUX, 2019, p. 88).

⁷ A PP no Brasil foi criada com a E.C. nº 104/19, alterando o inciso XIV do *caput* do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da CRFB (BRASIL, 1988), para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital e corrigir um grave problema de Segurança Pública relativo à segurança nos estabelecimentos penais no país.

g. Guardas Municipais (GMs) e Agentes de Trânsito (AgT) – § 8º, § 10, art. 144, CRFB/88
(FOUREAUX, 2019, p. 117-165; BRASIL, 1988; BRASIL, 1997; BRASIL, 2014; GRECO, ARAÚJO, 2021, p. 43).⁸

2.4 COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO SUSP DIANTE DA REALIDADE JURÍDICA E INDÍGENA

A segurança pública em territórios indígenas no Brasil se insere em um contexto jurídico complexo, no qual os órgãos do SUSP desempenham funções essenciais para a prevenção e repressão de crimes, garantindo a ordem pública e a proteção dos direitos dos indígenas. Contudo, a atuação desses órgãos enfrenta desafios que envolvem interpretações normativas, sobreposição de competências e principalmente omissões institucionais.

A CRFB estabelece, no artigo 144, a estrutura da segurança pública no Brasil, determinando que sua execução cabe às polícias: PF, PRF, PCs, PMs, CBMs, e PP, não havendo uma expressão clara quanto as competências da Polícia Científica (ou Pericial) e sobre as GMs e AgT (BRASIL, 1988).

Em territórios indígenas, a PF (I, § 1º, art. 144, CRFB/88) possui papel central, sendo responsável por investigar crimes federais, garantir a segurança e a ordem pública e proteger os direitos constitucionais dos povos indígenas e atuar quando houver violação de direitos coletivos (XI, art. 109, CRFB/88) assim considerados (BRASIL, 1988; SILVA, CAETANO, 2008, p. 58).

Ademais, o Decreto Federal nº 4.412/02 reforça essa atribuição, garantindo a atuação das Forças Armadas e da PF em território indígena (art. 3º) (BRASIL, 2002).

Importante descrever que as terras indígenas, conforme CRFB, é um bem da União (art. 20, XI e art. 231, § 2º da CRFB/1988), o que conclui-se, também pela Constituição, que a PF, diante de sua atribuição do art. 144, § 1º, I e IV, cabe a apuração das infrações penais em detrimento aos bens, serviços e interesses da União, levando a uma crença que todo evento de natureza penal em TI seja de atribuição da PF (BRASIL, 1988).

Isso não se consolida, pois há de se interpretar que a ofensa ao bem jurídico tutelado seja em detrimento de um “bem, serviço ou interesse” da União, o que torna residual às PCs e PMs todos os demais eventos (LIMA, 2020, p. 505), inclusive por força da dicção do art. 109, XI da CRFB/88 que declina à Justiça Federal julgar e processar “a disputa sobre direitos indígenas”, compreendendo estes direitos a sua organização social, tradições, direitos originários sobre as

⁸ “Por mais que a guarda municipal e os agentes de trânsito estejam citados na Constituição Federal, inclusive no art. 144, no capítulo da Segurança Pública, há muito tempo se discute os limites de atuação desses órgãos, sobretudo quanto ao exercício do seu poder de polícia”(ROCHA, 2024).

terras, entre outros que evidenciem a sua proteção, sempre dentro de uma percepção de violação da coletividade indígena (CAVALCANTE, 2017).

O grande desafio está em definir se um evento dado como uma ocorrência policial está ou não relacionado a uma violação de um direito coletivamente protegido aos povos indígenas. (CATIE, 2025).

Considerando-se ainda que o país, por ser continental, com toda a sua dimensão territorial, um evento crítico de quebra da ordem pública, com grave e urgente risco à segurança do patrimônio e à vida dos envolvidos mantém exclusividade de competência para agir de qual órgão?

Isso suscita debates de toda a ordem, em que a ausência de um delineamento claro das competências de cada órgão, pode resultar em prejuízos às comunidades indígenas, que frequentemente ficam desassistidas em relação à segurança pública. A histórica exploração dos territórios indígenas, aliada a um modelo estatal muitas vezes omissos, reforça a vulnerabilidade dessas populações frente a ameaças externas, como invasões ilegais, exploração de recursos naturais e crimes ambientais. Além disso, essa insegurança jurídica põe os agentes do SUSP confusos quanto as suas próprias competências, gerando até sérios riscos à sua própria segurança.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente o julgamento da PET 3388 (caso Raposa Serra do Sol),⁹ estabeleceu que a atuação dos órgãos de segurança deve ocorrer independentemente de consulta às comunidades indígenas ou à FUNAI.¹⁰

Essa decisão reforça a necessidade de um equilíbrio entre a presença do Estado para a manutenção da segurança e o respeito à autonomia das comunidades indígenas, conforme preconizado pela Convenção nº 169 da OIT (BRASIL, 2004).

Assim, diante da realidade jurídica e indígena, a atuação dos órgãos do SUSP deve ser pautada pelo respeito aos direitos humanos e pela efetividade das políticas de segurança pública.

Portanto, quando se volta o olhar à realidade, depara-se com situações como a ocorrida no Vale Europeu, onde a atuação das forças de segurança nas terras indígenas, não segue um modelo integrado, principalmente, entre PF, PM e PC, com isso, há uma frequente confusão sobre as suas competências, o que gera incertezas tanto para as forças policiais quanto para as comunidades indígenas.

⁹ A PET nº 3.388/2013 refere-se à uma petição dentro da ação popular ajuizada no STF que questionou a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, em que se buscou a declaração de invalidade da portaria que homologou a demarcação, porém, ao final, teve restabelecido o mérito da referida portaria. Inteiro Teor do Acórdão nos Embargos de Declaração disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748213689>. Acesso em 15 jan. 25.

¹⁰ Decreto presidencial regulamenta poder de polícia da FUNAI, o que, entre outras competências, visa prevenir a violação de direitos dos povos indígenas e a ocupação ilegal de terceiros em Terras Indígenas (BRASIL, 2025). Vislumbra que uma das alternativas para harmonizar a ação policial no TI Duque de Caxias seja a celebração de um Convênio entre FUNAI e o órgão do SUSP interessado.

Por fim, sabe-se que é necessário melhor treinamento aos policiais para lidar com a cultura indígena e investimentos em infraestrutura adequada para o atendimento a essas populações. Soma-se a isto tudo, a falta de um POP para atendimento de casos isolados e também quando houver violação à direitos indígenas coletivamente considerados.

2.5 ENTREVISTA COM A LIDERANÇA INDÍGENA E DEFESA CIVIL DE SC

A entrevista voluntária realizada com liderança indígena do povo *Xokleng*, e servidora pública da Defesa Civil de SC, trouxe à tona uma série de desafios enfrentados pelas comunidades indígenas no contexto da barragem, com foco em questões de segurança pública. Além dos graves impactos ambientais causados pela barragem, como a perda de terras e a degradação dos recursos naturais. Os relatos também evidenciaram a ausência de uma resposta adequada por parte das autoridades de segurança.

A liderança destacou que a construção da barragem, embora planejada para proteger as cidades do Vale Europeu, trouxe prejuízos irreparáveis para os povos indígenas. A submersão das aldeias e a perda de acesso a recursos essenciais, como os rios, afetaram diretamente a subsistência da comunidade. Embora os indígenas não sejam contra a obra, exigem que as promessas feitas (União e Estado) sejam cumpridas, incluindo a preservação de seus territórios e a reparação.

A partir dos relatos, conclui-se que a implementação de um POP é essencial para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas e assegurar que os conflitos envolvendo esses grupos sejam resolvidos de maneira pacífica e justa. A falta de um protocolo bem definido tem contribuído para a perpetuação da insegurança e do descaso com os indígenas e essa construção deve ser vista como um dos passos cruciais para resolver essa questão de forma definitiva e eficaz.

2.6 SUGESTÃO DE POP AOS ÓRGÃOS POLICIAIS

A presente pesquisa apresenta como resultado uma proposta para subsidiar o desenvolvimento de um POP que estabeleça diretrizes ou uma espécie de fluxo para o atendimento de ocorrências nas TIs pelas instituições integrantes do SUSP, considerando o estudo de caso da situação da barragem de José Boiteux/SC.

Ficou patente que vários conflitos ocorreram, principalmente nas últimas décadas, restando policiais como reféns, indígenas feridos, prisões e um grande impasse na abertura e fechamento da barragem, face sua necessidade de constante manutenção para a contenção e controle do grande volume de água que se concentra em posição geográfica acima de várias cidades, com a possibilidade de várias casas e pessoas serem impactadas por enchentes.

Face o acordo entre governo federal e estadual, ficou sob a responsabilidade do governo

de Santa Catarina (SC) investimentos de 20 milhões de reais, como contrapartida à violação de direitos fundamentais dos indígenas, vitimados com a construção da barragem.

O governo de SC, por meio da Defesa Civil, com seu plano de contingência para inundações, propõe fechamento e abertura das comportas da barragem sempre que ocorrerem sérios riscos de enchentes nas cidades atingidas, além de atendimentos às comunidades indígenas atingidas, o que sempre enseja em ação das forças policiais para mediarem os conflitos.

Dessa forma, torna-se importante para as polícias, que seus procedimentos estejam com suas ações pautadas em um posicionamento técnico-profissional, e naturalmente legal, do Estado, o que pode se transmitir com a proposta de elaboração deste POP, que contemple a realidade constitucional de cada órgão policial e sirva de subsídio para o cumprimento de seu mister.

Busca-se assim uma proposta para a construção de um documento padrão com a pretensão de sua elaboração em comum acordo com as lideranças indígenas, principalmente com a comunidade *Xokleng-Laklānō*, chanceladas, se possível, por um posicionamento oficial de cada força policial do SUSP, a exemplo da PM, PC, PRF, Polícias Científicas (União e Estado), PF e pelos próprios representantes dos cinco municípios com circunscrição sobre a barragem.

É perceptível, diante da cronologia de eventos climáticos, que novos episódios de conflagração entre indígenas, autoridades e técnicos da barragem, com efeito colateral aos órgãos do SUSP, em especial à PM (mas também à PF), irão ressurgir. Principalmente, diante das questões climáticas que se apresentaram nos últimos tempos e, de forma patente, se avizinharam para os próximos anos no estado de Santa Catarina. Considerando-se que essa região conflagrada da barragem, seja um dos mais afetados pelas condições do clima.

Imerso a este cenário observa-se como as Forças Policiais do SUSP, em especial a PM, age para promover a Ordem Pública. Chamando a atenção de uma lacuna teórica, metodológica e normativa de existência de um protocolo padrão (POP) para agir dentro das TIs.

É sabido que país afora, pouco se tem descrito, sedimentado ou pesquisado sobre um adequado, legal e legítimo documento, construído a várias mãos, que descreva a linha mestra de um fluxo de procedimentos, diante de situações de crise, que, para a realidade de SC, sirva para mediar o conflito entre a comunidade indígena, autoridades e técnicos da barragem, especialmente se escrito ou elaborado com a participação dos indígenas e seja o amparo Institucional (em nome do Estado) aos policiais, com as diretrizes de o quê, quando e como fazer no TI.

Não se tem conhecimento que algo similar a este tema exista em SC. Entretanto, além da tentativa do Estado do Amapá,¹¹ o próprio MJSP, através da SENASP, tem alguns ensaios com

¹¹ As Forças de Segurança do Amapá têm como apoio um POP, o qual descreve diretrizes e orientações para a atuação das polícias, nos casos de violência envolvendo pessoas e povos indígenas (AMAPÁ, 2024).

tentativas de descrever algumas diretrizes em algumas áreas policiais, a exemplo da Perícia Criminal, conceituando-os como: “Um Procedimento Operacional Padrão (POP) é uma espécie de estudo técnico que procura descrever requisitos e atividades necessários para alcance de um determinado resultado esperado” (MJSP, 2024).

Contudo, o POP do Amapá e o formato dos procedimentos da SENASP/MJSP não atendem as necessidades práticas para as ações policiais, especialmente da PM (e acredita-se que nem da PF), diante da conflagração de um conflito nesta barragem.

Para tanto, busca-se conjuntamente com várias autoridades, forças Policiais do SUSP e a comunidade indígena da região, uma forma de ação padronizada, de uso comum a todas as polícias, legal, legítima, prática, exequível e que sirva para resguardar os envolvidos.

Ademais, esse POP poderá representar no séc. XXI mais um capítulo, e para o lado do bem, da inteligência, racionalidade, desenvolvimento, sustentabilidade, sobre um secular, quiçá milenar, cenário de conflito com os indígenas, que desde 1852, início do conflito entre os colonos e botucudos, já conflagravam essas terras.¹² Importante descrever que “a história indígena não é de vencidos, mas uma história viva e presente, de avanços e resistências, de fazer renascer um mundo mais humano para todos, irmanados com a Mãe Terra” (ALENCAR, 2009, p. 23).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidencia as complexidades envolvidas nas operações policiais em TIs, como exemplificado pelo caso da Barragem de José Boiteux em SC.

A análise destacou a coexistência de desafios históricos, culturais e socioeconômicos e ambientais que moldam as interações entre as comunidades indígenas, o Estado e as forças policiais.

Foi ressaltada a urgência de um POP que direcione a atuação dos órgãos do SUSP nesses cenários, de modo a garantir a integridade física e jurídica dos agentes envolvidos, ao mesmo tempo em que respeite os direitos fundamentais dos povos indígenas.

A proposta de criação de um documento que sirva de norte para a atuação das forças policiais objetiva garantir a proteção dos direitos humanos destes indígenas do Vale Europeu.

Para além disso, este trabalho recomenda uma abordagem interinstitucional e colaborativa que inclua diálogo contínuo entre o Estado e as lideranças indígenas, investimentos em treinamento especializado para os agentes de segurança e o cumprimento de compromissos assumidos para mitigar os impactos históricos e ambientais da barragem, além da continuidade de novos estudos.

¹² O TI em estudo é precursor da ação judicial do Marco Temporal (OLIVEIRA, 2021).

Com esses argumentos, este estudo cumpre um papel crucial ao propor e demonstrar a urgência de se estabelecer um POP, que poderá servir como um modelo para futuras ações em contextos similares, promovendo uma gestão mais equilibrada e humanizada dos conflitos. Dessa forma, é possível vislumbrar um futuro de maior equilíbrio entre as demandas de ordem pública e o respeito aos direitos das comunidades originárias, consolidando o Brasil como um modelo de convivência respeitosa e democrática.

Por fim, por óbvio que é irrenunciável o cumprimento fiel de cada órgão do SUSP quanto a seus protocolos internos e de todo o âmbito normativo estabelecido, mas o “como fazer” pode ser dialogado com todos os interessados, órgãos do SUSP, lideranças indígenas e demais autoridades envolvidas (ex. Defesa Civil, Prefeitos, Técnicos da Manutenção da Barragem, etc.), o que pode representar um pouco utópico, mas é o caminho necessário a ser implementado, talvez até como uma das alternativas, a celebração de um Convênio entre FUNAI e o órgão do SUSP interessado. Pois, a barragem não sairá deste local e precisará de manutenção (abertura e fechamento das comportas), os indígenas não serão removidos desse território, as forças de segurança do SUSP, incondicionalmente, serão acionadas em momento futuro, o que leva a reflexão de ser a única alternativa esse responsável diálogo para uma construção consistente de um POP.

4 REFERÊNCIAS

ALENCAR, Jackson de. **A terra sem males**. São Paulo/SP. Ed. Paulus, 2009.

AMAPÁ. **Procedimento Operacional Padrão** - Diretrizes e orientações normativas para a atuação das forças de segurança pública do Amapá nos casos envolvendo pessoas e povos indígenas. 2024. Disponível em: <<http://segurancahumanizada.ap.gov.br/?protocolos&t=18>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

ANZALDUÁ, Gloria. **Como domar uma língua selvagem**. In Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Difusão da língua portuguesa, n. 39. Niterói: Universidade Federal Fluminense. 2009.

ATHAYDE, Marcia F. B.; MARTINS, Pedro. **Barragem Norte e suas influências Socioespaciais no Município de José Boiteux - SC**: Um olhar sobre as Comunidades atingidas. Florianópolis, v. 32, n. 64, p. 110-125, mai./ago. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/2177-5230.2017v32n64p110>> . Acesso em: 15 dez. 2024.

BEAUD, S.; WEBER, F. **O raciocínio etnográfico**. In: PAUGEM, S. **A pesquisa sociológica**. Petrópolis: Vozes, 2015.

BERTOLI, Bianca. **Barragem de José Boiteux é fechada após horas de tensão e conflito com indígenas**. NSC Total. 8 de outubro de 2023. 2023. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/barragem-de-jose-boiteux-e-fechada-apos-horas-de->>

[tensao-e-conflito-com-indigenas](#). Acesso em: 19 nov. 2024.

BRASIL. Ação Civil Pública (ACP) nº 2003.72.05.006252-5/SC. Tribunal Regional Federal (4^a. Região). Relator: Juiz Rosimar Terezinha Kolm. Blumenau, 15 de junho de 2007. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR6/dados-da-atuacao/acao-civil-publiva-1/empreendimentos-1/sentencia_acp_indenizacao_pela_construcao_da_barragem_norte_ti_ibirama.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2024.

_____. **Agência Nacional de Águas (ANA).** Resolução nº 236, de 20 de dezembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, 21 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.ana.gov.br>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

_____. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm>. Acesso em: 05 jan. 2025.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 nov. 2025.

_____. **Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002.** Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4412.htm>. Acesso em: 22 mar. 2025.

_____. **Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em 11 nov. 2024.

_____. **Decreto nº 12.773, de 31 de janeiro de 2025.** Regulamenta o exercício do poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12373.htm>. Acesso em 11 fev. 2025.

_____. **Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l13022.htm>. Acesso em: 10 out. 2024.

_____. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.** Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 10 out. 2024

BOBBIO, Noberto. **Dicionário de Política.** Trad. Carmen C, Varriale *et al*; 13^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida:** uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. Trad. Newton Roberval Eichemberg. São Paulo: Cultrix, 2014.

CATIE, Talita. **Em meio a nova tensão com indígenas, governo de SC promete construir casas em aldeias.** NSCTotal. Em 6 de março de 2025. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/em-meio-a-nova-tensao-com-indigenas-governo-de-sc-promete-construir-casas-em-aldeias?utm_campaign=b2c_newsletter_destaque_dia_nsc_total_06-03-2025_assinantes&utm_medium=email&utm_source=RD+Station>. Acesso em: 8 mar. 2025.

_____. **Barragem de José Boiteux é fechada após horas de tensão e conflito com indígenas.** NSCTotal. Em 8 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/barragem-de-jose-boiteux-e-fechada-apos-horas-de-tensao-e-conflito-com-indigenas>> . Acesso em 20 mar. 2025.

CACHADO, R. **Diário de campo: um primo diferente na família das ciências sociais. Sociologia e Antropologia.** Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (Cies). Lisboa, Portugal. v. 11, n. 2, p. 551-572, 2021. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/sant/a/nXMB9xWnGZmbHNqGf6MM6Ts/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 9 set. 2023.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **A competência será da Justiça Federal (art. 109, XI, da CF/88) em caso de crime praticado contra os direitos indígenas coletivamente considerados (art. 231 da CF/88) mesmo que o delito tenha ocorrido em território indígena ainda não demarcado.** Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/53dbbe2e28590c4e6831e07f3f0f798a>>. Acesso em: 22/03/2025

CHAGAS, Rodrigo P. **O Narcogarimpo na Terra Indígena Yanomami.** Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12778/9/BAPI_36_Artigo_7_narcogarimpo.pdf> . Acesso em: 1 nov. 2024.

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DE SANTA CATARINA (CEDH). **Nota de repúdio do Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado de Santa Catarina em relação à violência contra o Povo Indígena de José Boiteux.** Florianópolis, 9 de outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedh/notas-publicas/2023-24/5778-nota-de-repudio-em-relacao-a-atos-de-violencia-contrapovos-indigenas-laklano-xohleng/file>>. Acesso em: 15 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH). **Recomendação nº 32, de 5 de dezembro de 2023.** Disponível em:< <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/35971>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

DALLA ROSA, Luís Carlos. **Bem viver e terra sem males: a cosmologia dos povos indígenas como uma epistemologia educativa de decolonialidade.** Educação. Revista Quadrimestral. Porto Alegre, v. 42, n. 2, p. 298-307, maio-ago. 2019. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/faced/article/view/27652/18314>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

DARELLA, Maria Dorothea Post (org.) [et al.]. **Consciência Laklânô-Xokleng em ação: jeitos de ensinar e aprender na terra indígena Laklânô.** Florianópolis: [s.n.], 2018.

DORFF, Ricardo Von. **Extremos do Clima.** NSCTV Notícias. De 18 a 23 de novembro de 2024. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/13110954/>>. Acesso em 19 nov. 2024.

FOUREAUX, Rodrigo. **Segurança Pública**. Salvador: JusPodivm, 2019.

FREIRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

GAKRAN, Namblá. **Elementos fundamentais da gramática Laklānō**. Brasília: UnB, Tese de Doutorado, 2015.

GONÇALVES, Alexandre. “**Não há Vale Europeu em Terra Indígena**”, dizem lideranças indígenas sobre lei que dá nome de Vale Europeu para o Vale do Itajaí. Informe Blumenau – informação e opinião. 16 de maio de 2024. Disponível em: <<https://www.informeblumenau.com/nao-ha-vale-europeu-em-terra-indigena-dizem-liderancas-indigenas-sobre-lei-que-da-nome-de-vale-europeu-para-o-vale-do-itajai/>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

GRECO, Rogério; ARAÚJO, Leonardo N. O. Andrade de. **Sistema Jurídico Policial – a verdadeira guerra travada por seus operadores**. Curitiba: Jurua, 2021,

HEINEBERG, Marian et al. **Conhecimento e uso das plantas e paisagens na Terra Indígena Laklānō**. Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2018.

HORTA BARBOZA, L. B. **O serviço de proteção aos índios e a história de colonização do Brasil**. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1919.

INGACLÃ, Youo, Maurina. **Formação da Aldieia Plipatol** – resistência Xokleng. Monografia. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica. Florianópolis, 2020. p. 54.

JORNAL NACIONAL. **Rio do Sul, em SC, registra segunda maior enchente da história da cidade**. G1. 18 de novembro de 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/11/18/rio-do-sul-em-sc-registra-segunda-maior-enchente-da-historia-da-cidade.ghtml>>. Acesso em: 5 jan. 2025.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**: volume único. 8^a ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2020.

MAILLOCHON, F. Por que a análise de redes? *In: PAUGEM, S. A pesquisa sociológica*. Petrópolis: Vozes, 2015.

MELO, Rodrigo Cesar de. **Impacto do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP**. 2023. 125 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão pública – Universidade de Brasília, Brasília, 2023.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5^a ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP, 2024). **Procedimento Operacional Padrão**. Atualizado em 10 de setembro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/procedimento-operacional-padroao>>. Acesso em 19 nov. 2024.

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX. **Barragem Norte:** defesa civil de santa catarina irá realizar audiência pública em José Boiteux. 24 de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://www.pmj.sc.gov.br/barragem-norte-defesa-civil-de-santa-catarina-ira-realizar-audiencia-publica-em-jose-boiteux/>>. Acesso: 12 nov. 2024.

OLIVEIRA, Diogo de. **Conheça a fundo a história da Terra Indígena Ibirama-Laklānō e o Marco Temporal.** Educadora Rádio 90.3 FM. Em 3 de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.portaleducadora.com/noticia/conheca-a-fundo-a-historia-da-terra-indigena-ibirama-laklano-e-o-marco-temporal/>>. Acesso em: 18 dez 2024.

PRADO, Eduardo Barros. **Eu vi o Amazonas.** Conselho Nacional de Proteção aos Índios. Publicação nº 109. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional, 1952. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=mi_bibliografico&id=293550263743&pagfis=5435>. Acesso em: 1 mar. 2025.

POPÓ, Carli Caxias. **Cosmologia na visão Xokleng.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica) – UFSC, Florianópolis. Disponível em: <https://licenciaturaindigena.ufsc.br/files/2015/07/TCC_Carli_REVISADO.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2024.

PRIPRÁ, Brasílio Lilí; OLIVEIRA, Elna Fátima Pires de. **Esclarecimentos sobre o conflito da Barragem de José Boiteux** [nov. 2024]. Entrevistador: Antonio Benda da Rocha, Aldo Luiz de Souza e Ana Cristina Gomes dos Santos. Entrevista realizada através do *googlometr*, sendo seu conteúdo transcrito em Ata.

ROCHA, Antonio Benda da. **Quase todo Prefeito deseja ter uma polícia para chamar de sua.** Jornal JDV. Coluna Eleições 2024. Em 10 de outubro de 2024. Disponível: <<https://www.jdv.com.br/securanca-quase-todo-prefeito-deseja-ter-policia/>>. Acesso em 20 mar. 2025.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010.** Institui as Regiões Metropolitanas de Florianópolis, do Vale Europeu, do Alto Vale do Itajaí, do Norte/Nordeste Catarinense, de Lages, da Foz do Rio Itajaí, Carbonífera, de Tubarão, de Chapecó, do Extremo Oeste e do Contestado. Disponível em: <https://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/495_2010_lei_complementar.html>. Acesso em: 19 nov. 2024.

_____. **Plano de Contingência para Eventos Hidrológicos e Geológicos na Comunidade Indígena - Barragem Norte.** Florianópolis, 2023. Disponível em: <<https://www.pmj.sc.gov.br/uploads/sites/474/2023/01/Plano-de-Contingencia-Comunidade-Indigena-para-Consulta-Publica.pdf>>. Acesso em 15 out. 2024.

SANTOS, Sílvio Coelho dos. **Índios e Brancos no sul do Brasil:** a dramática experiência dos Xokleng. Florianópolis: Ed. Edeme, 1973.

_____. **Os Índios Xokleng:** memória visual. Florianópolis: Ed. UNIVALI, 1997. SANTOS JUNIOR, E. R. **Repositórios institucionais de acesso livre no Brasil:** estudo Delfos. 2010. 177 p. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SILVA, Lásaro Moreira da; CAETANO, Valdinho Jacinto. **Atuação da Polícia Federal na**

Prevenção e Repressão aos Crimes contra as Comunidades Indígenas. 2008. Monografia (XIX Curso Superior de Polícia). Disponível em: <<https://periodicos.pf.gov.br/index.php/CadANP/article/view/6/19>> . Acesso em: 23 nov. 2024.

SILVA, V. G. Antropólogo e sua magia. São Paulo: EDUSP, 2015.

STOLL, Sabrina Lehn. **(In)Justiça Climática e Direitos Humanos: barragem José Boiteux Norte e Terra Indígena Xokleng, um estudo de impacto socioambiental.** Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Revista Catalã de Direito Ambiental Vol. XV No. 2 (2024): 1 – 37. 6 de dezembro de 2024. Disponível em: <<https://revistes.urv.cat/index.php/rcda/article/view/3855>> . Acesso em: 15 mar. 2025.

ZENOBI, D. O antropólogo como “espião”: das acusações públicas à construção das perspectivas nativas. Mana, v. 16, n. 2, p. 471-499, 2010.